



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº.063, DE 07 DE JULHO DE 2021

**“Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública de ensino do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, bem como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de UTI observadas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) autorizou em data de 10/06/2021 o retorno às aulas presenciais, pondo fim à batalha judicial entre a Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG) e o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação (Sind-UTE/MG), travada desde outubro do ano passado;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário Covid-19, grupo de trabalho que acompanha a pandemia no estado, aprovou o retorno das atividades escolares para cidades que estiverem na onda vermelha do Minas Consciente, plano criado para a retomada gradual e segura da economia;

CONSIDERANDO que a decisão foi tomada após uma análise criteriosa pelo Comitê Extraordinário Covid-19, acerca dos dados relacionados à pandemia, sendo que segundo levantamento de informações apresentadas em data de 1º de julho de 2021, a incidência da covid-19 no Estado de Minas Gerais reduziu em 22% nos últimos 14 dias e 9% na última semana, inclusive com solicitações de internações também diminuiu em 22,64%;

CONSIDERANDO que a volta às aulas presencial não será permitida apenas na onda roxa e nas macrorregiões na onda vermelha que se enquadram na classificação de Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável e, por isso, passam por análise mais minuciosa dos indicadores de incidência e espera por atendimento;

CONSIDERANDO que conforme a última deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, deliberou que 12 das 14 macrorregiões serão mantidas na fase vermelha, sendo elas: Centro, Centro-Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sul, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul;

CONSIDERANDO que de acordo com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, o retorno será facultativo e restrito às cidades localizadas nas regiões em verde e amarelo do Plano Minas Consciente, e onde não houver restrições



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

da prefeitura à volta;

CONSIDERANDO que no Município de Santana da Vargem segundo informações apresentadas, demonstram que houve diminuições nos casos de covid-19;

### **DECRETA:**

Art.1º Este decreto dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares no Município de Santana da Vargem, em razão da pandemia decorrente do coronavírus, com observância dos seguintes requisitos específicos:

I - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras;

II - Cumprimento de protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

III - Manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais.

§1º O retorno presencial das atividades escolares para a rede de ensino municipal e estadual, do Município de Santana da Vargem, será de forma gradual, a partir de 02 de agosto de 2021, para os ensinos infantil, fundamental e médio.

§2º Os alunos ou seus responsáveis legais terão autonomia para decidir sobre a participação nas atividades escolares presenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 07 de julho de 2021

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**